

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE a Sr.EFIGENIO ABEL MARTINS, maior, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 998214518-53 e da Cédula de Identidade RG nº residente e domiciliado à Rua MANOEL DE AGUIAR MENDONÇA, nº 25 bairro ITAIM PAULISTA, na cidade de SÃO PAULO e de outro lado como ARRENDATÁRIO ALEXANDRE GONÇALVES MARTINS residente e domiciliado a RUA ANTÔNIO JOÃO DE MEDEIROS N° 1014 CASA 63 inscrito no CNPJ 62.309.880/0001-30, com estabelecimento comercial à Rua

ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o veículo marca/modelo Renault/Master ano/modelo 2024/2025, cor branca. placa TLA2J99 chassi 93YU62006SJ143947

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 5.000,00 cinco mil reais mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o ultimo dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 04 de fevereiro de 2025 sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDENTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas

e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país.
Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção,
reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

SAO PAULO 06 de novembro 2025

- nome - (arrendante)

De acordo:

-nome -
(arrendatário)

Testemunha:
